



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067 / 2022.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE “A a Z” PELA TABELA CMED.

CONTRATANTE - Município de DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade.

CONTRATADA - Zé da Farmácia E Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.883.855/0001-15, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 13 B, Centro, CEP 37.474-000, nesta cidade de Dom Viçoso – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **José Roberto**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 376.836.086-53, e do RG nº M-3.038.576, SSP/MG.

EMBASAMENTO - Processo de Licitação de nº 068/2022, Pregão Presencial nº 023/2022 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, Lei Federal de nº 10.520/05, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto o fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, através de maior percentual de desconto sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), para distribuição aos usuários do SUS do Município de Dom Viçoso, em atendimento ao Setor de Saúde.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços e as especificações dos medicamentos registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela CMED/ANVISA, bem como de sua atualização mensal e o percentual apurado é o relacionado abaixo:

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Percentual de Desconto (%) Sobre a Tabela CMED – Preço Fabricante	Valor Anual Estimado
02	GENÉRICO	Unid.	01	68,5 %	R\$ 80.000,00
03	SIMILAR	Unid.	01	50,5 %	R\$ 50.000,00

Valor total estimado é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1 – O responsável pela Autorização é também o responsável pelo recebimento dos medicamentos.

3.2 - O fornecimento, do medicamento, será conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Saúde e entregue no Centro de Saúde, sito à Rua Cônego José Divino, Centro, em Dom Viçoso – MG, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 16h.

3.3 - A Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail ou entregue pessoalmente;

3.4 - O prazo de entrega do medicamento pelo licitante será de no máximo **03 (três) dias corridos** após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento), devendo vir acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

documentação hábil que comprove o seu valor, para assinatura do recibo de retirada pelo paciente.

3.5 – O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

3.6 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura

3.7 - A fiscalização do contrato será executada pelo setor requisitante.

3.8 - Para melhor controle o setor responsável deverá fazer uma relação contendo os nomes dos pacientes e os medicamentos para ser protocolizado junto a contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

4.2 - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

4.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.5 - A CONTRATADA não será responsável:

4.5.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

4.5.2 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

4.6 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, após a entrega da Nota de Empenho, compromete-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações Contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal.

5.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

6.1 - A licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal da seguinte forma: semanalmente – sempre na segunda-feira – contendo todos os medicamentos que foram entregues durante a semana anterior.

6.1.1 – Preencher a Nota Fiscal com os preços da Tabela CMED/ANVISA e após obter o total, aplicar o desconto concedido no item 2.1.

6.1.2 – Anexar à Nota Fiscal o relatório com os nomes dos pacientes, a Autorização de Fornecimento ou Requisição e também as receitas.

6.1.3 – A(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverá(o) ser(em) entregue(s) no setor de Contabilidade para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal no prazo de até trinta dias.

6.1.4 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada devesse obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, FGTS e com o CNDT.

6.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.3 - Poderá ser feito em cheque ou por depósito bancário, até a data do seu vencimento, desde que mantidas as condições exigidas para habilitação.

6.4 – A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido:

7.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 - Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.4 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação, serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica orçamentária: 2.4.1.10.303.004.2.0028 - 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

09 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 24/10/2022 a 24/10/2023.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao **licitante** e a **adjudicatária** que:

10.1.1 - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

10.1.3 - Apresentar documentação falsa;

10.1.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5 - Não mantiver a proposta;

10.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8 - Fizer declaração falsa;

10.1.9 - Cometer fraude fiscal.

10.2 - A licitante estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4 - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.

10.5 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10.6 - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Registro de Preços objeto deste Contrato e a sua assinatura pelas partes não gera a Prefeitura Municipal, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

11.2 - A empresa signatária deste Contrato, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

14.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 24 de Outubro de 2022.

PELA CONTRATANTE: _____

Francisco Rosinei Pinto - Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: _____

ZÉ DA FARMÁCIA E CIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS: _____
